



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Pelo presente Termo, faço juntada aos autos do Projeto de Lei nº 239/2025, do **OFÍCIO Nº28/2026/DILEGIS/CMRB**, de 25 de fevereiro de 2026, que encaminha o **OF/CMRB/GAPRE/N.º 114/2025**, de 24 de fevereiro de 2026, que encaminha cópia do **Estatuto atualizado do Instituto Acolher & Transformar**, em que consta a alteração do art. 11, dispondo hodiernamente em seu parágrafo único que os dirigentes do instituto não serão remunerados, em anexo.

Rio Branco, AC, 16 de março de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira

Coordenadora das Comissões Técnicas

Portaria nº 64/2025



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Diretoria Legislativa



OFÍCIO Nº28/2026/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 25 de fevereiro de 2026.

A Senhora

WILLIANE ANTÔNIA SOARES PEREIRA

Coordenadora de Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Rio Branco

N E S T A

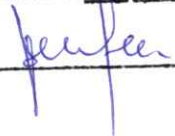
Senhora Coordenadora,

Encaminhamos o OF/CMRB/GAPRE/N.º 114/2026, que se refere ao envio de documentos a serem anexados ao Projeto de Lei 156/2025, que Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR, de autoria do Vereador Joabe Lira, para providências.

Atenciosamente,


Ytamarés Macedo
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco

RECEBIDO 25/02/26



1. junt. ao PL nº 156/25



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

OF/CMRB/GAPRE/Nº114/2025

Rio Branco - Acre, 24 de fevereiro de 2026.

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora Interina do Legislativo - CMRB
N E S T A

Assunto: Encaminhamento de documento.

Cumprimento-a cordialmente e em atenção ao Parecer nº 391/2025 – Projeto de Lei nº 156/2025 exarada pela Procuradoria Legislativa, em que se manifestou pela existência de óbice ao objeto do projeto, pois o mesmo se enquadraria na vedação disposta no art. 1º, III, da Lei 2.005/2013, venho por meio deste, encaminhar cópia do Estatuto atualizado do Instituto Acolher & Transformar em que consta alteração do art. 11, dispondo hodiernamente em seu parágrafo único que os dirigentes do instituto não serão remunerados, disposição essa, que afasta a vedação supramencionada.

Destarte, solicito sua juntada aos autos para andamento do Projeto de Lei n 156/2025.

Na oportunidade, manifestamos elevado apreço e distinta consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

JOABE LIRA
DE
QUEIROZ:6824
1151268
Joabe Lira de Queiroz
Vereador Presidente - CMRB

Assinado digitalmente por JOABE LIRA
DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OLJ
9905642200117, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=JOABE LIRA DE
QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor de se documento
Localizado
Foxit PDF Reader Versão 2025.1.0

25/02/2026
36 as 11:25

INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR

Rua Campo Grande, nº240, CEP 69911-468 Bairro João Eduardo I



2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR (Arts. 5 e 11),



Artigo 1º – O INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR, CNPJ 12.521.323/0001-00 é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos de natureza, social, educacional, cultural, Desporto e assistência Social e promoção a saúde. cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Artigo 2º – O INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR tem sua sede, foro e administração no Município de Rio Branco, Estado do Acre, na Rua Campo Grande, nº 240, CEP 69911-468, Bairro João Eduardo I.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitando a legislação aplicável.

Artigo 3º – O INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º – O INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR tem por finalidades:

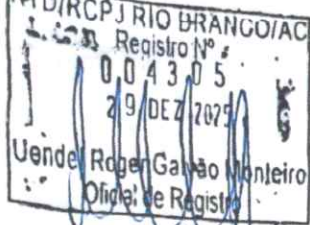
- A promoção da educação, objetivando a formação, curso de extensão, ensino de jovens e adultos (EJA), graduação e pós-graduação, convalidações, cursos de ensino a distância (EAD), online e off-line, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observando a forma complementar de participação das organizações qualificadas.
- Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exame.
- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR

Rua Campo Grande, nº240. CEP 69911-468 Bairro João Eduardo I



- Atividades de Enfermagem.
 - Atividades de profissionais de Nutrição.
 - Atividades de psicologia e psicanálise.
 - Atividade de Fisioterapia.
 - Atividades de terapia ocupacional.
 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.
 - atividades de apoio a gestão de saúde.
 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.
 - Outras atividades de atenção a saúde humana não especificada anteriormente.
- A promoção da ética, da paz, da cidadania, e dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, a promoção de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos.
- A concepção, promoção e realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias e ambientais, incluindo em responsabilidade social.
- O estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.
- A produção de programas educativos e culturais de rádio e televisão, e de outros materiais de natureza diversa, abrangendo a produção videográfica, fotográfica, cinematográfica e discográfica, a edição de material e impressão de livros, jornais, revistas e periódicos, como também a divulgação, difusão e distribuição.
- A criação, organização, manutenção e ampliação de bibliotecas, museus, arquivos e outras instituições culturais, bem como de suas coleções e acervos.
- A organização de congressos, eventos, feiras, seminários, produção de programas e afins.
- A promoção da defesa do meio ambiente e elaboração do Plano Municipal e Estadual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, além de execução de projetos afins.



INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR

Rua Campo Grande, nº 240, CEP 69911-468 Bairro João Eduardo I

Apoio a projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas.

- A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e a promoção do desporto, inclusive com a realização de projetos culturais e esportivos enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto.

- A experimentação de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego.

- Desenvolvimento de atividades de assessoria de comunicação.

- A realização e promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro – Ao INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 5º – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

- Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou os portadores de deficiência.

- Terá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

- Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

- Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO atuará por meio de:

- Promoção de cursos profissionalizantes, cursos de graduação e pós-graduação, extensão, mestrado e doutorado nas mais diversas áreas;

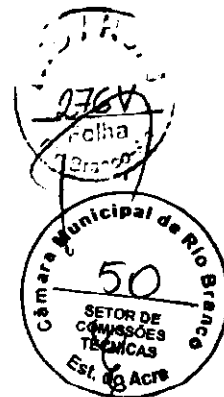
- Elaboração e execução direta de projetos, programas ou planos de ação, doação de recursos físicos, humanos e financeiros e Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Rua Campo Grande, 240 - João Eduardo I, CEP: 69911-468, Rio Branco AC



INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR

Rua Campo Grande, nº240 - CEP 69911-468 Bairro João Eduardo I



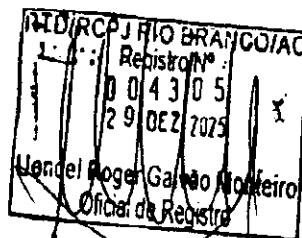
- Elaboração e execução de projetos nas áreas da educação, saúde e segurança pública.

- O Instituto desenvolverá ações e projetos voltados à promoção, proteção e atenção à pessoa idosa, em conformidade com os arts. 3º, 4º e 48 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e com os arts. 2º e 23 da LOAS (Lei 8.742/1993).

Parágrafo único. As atividades observarão os princípios da dignidade, prioridade e inclusão social da pessoa idosa, podendo ser realizadas diretamente ou em cooperação com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

- O Instituto Acolher observará integralmente as normas previstas nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), comprometendo-se com o devido registro, fiscalização, princípios e diretrizes aplicáveis às entidades que desenvolvem programas de proteção, atendimento ou acolhimento de crianças, adolescentes e suas famílias.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS



Seção I – Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6º – O INSTITUTO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- Comunguem com suas finalidades sociais.
- Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.
- Não tenham sido expulsos anteriormente do INSTITUTO.
- Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição

INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR

Rua Campo Grande, nº240, CEP 69911-468 Bairro João Eduardo I



e Aprovação do Estatuto do INSTITUTO.

- Associados Contribuintes: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria e referendo da Assembléia Geral e que cumprem com suas obrigações sociais.
- Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO, e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria e referendo da Assembléia Geral.

Artigo 7º – O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do INSTITUTO.

Parágrafo Único – A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 8º – A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

- Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- Recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único – O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II – Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º – São direitos dos associados:

- Participar das Assembléias Gerais.
- Propor a admissão de novos associados.
- Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO.



Parágrafo Único – Somente os associados fundadores e beneméritos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do INSTITUTO.

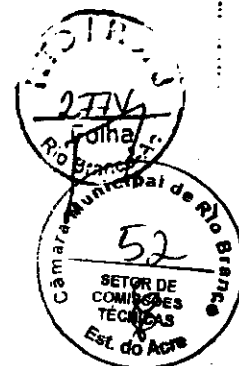
Artigo 10 – São deveres dos associados, independente da categoria:

- Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.

INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR

Rua Campo Grande, nº240, CEP 69911-468 Bairro João Eduardo I

- Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria.
- Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.



CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – O INSTITUTO será administrado por:

- Assembléia Geral.
- Diretoria.
- Conselho Fiscal.



Parágrafo Único – O Instituto não remunerará seus dirigentes sob qualquer forma, seja pela atuação na gestão executiva, seja pela prestação de serviços específicos, sendo todas as atividades exercidas de forma voluntária, vedada a distribuição de resultados, lucros ou vantagens de qualquer natureza.

Seção I – Assembléia Geral

Artigo 12 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – As decisões tomadas pela Assembléia Geral obrigam a todo o associado, ainda que ausente ou discordante.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada.
- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Alterar o presente estatuto social.
- Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO.
- Aprovar as contas do INSTITUTO e o balanço patrimonial anual.
- Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria.
- Apreciar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembléia Geral, inclusive as

INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR

Rua Campo Grande, nº240, CEP 69911-468 Bairro João Eduardo I

definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 14 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- A cada 4 (quatro) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- Pelo Presidente.
- A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.



Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembléia Geral Extraordinária estão:

- Reforma estatutária.
- Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Dissolução ou liquidação do INSTITUTO.
- Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Artigo 16 – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento

INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR

Rua Campo Grande, nº240, CEP 69911-468 Bairro João Eduardo I

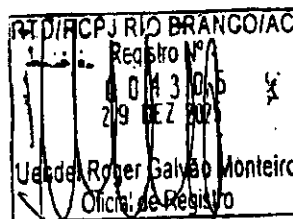
nos órgãos competentes.

Artigo 17 – O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção II – Diretoria

Artigo 18 – A Diretoria é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO, sendo composto por SEIS (06) membros, com um mandato de quatro (04) anos, na seguinte ordem:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro



Artigo 19 – A Diretoria é eleita em Assembléia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de quatro (04) anos, sendo permitida reeleição.

Artigo 20 – Compete à Diretoria:

- Administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembléia Geral.
- Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembléia Geral.
- Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais.
- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades.
- Submeter à Assembléia Geral as propostas Orçamentária e Programática anual.
- Propor à Assembléia Geral alienação, aquisição, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis.
- Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do INSTITUTO.
- Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO.
- Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do INSTITUTO, incluindo a admissão e demissão de funcionários.



INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR

Rua Campo Grande, nº240, CEP 69911-468 Bairro João Eduardo I

Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, subprogramas e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO.

Artigo 21 – A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente do INSTITUTO.

Parágrafo Único – A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Artigo 22 – Compete ao Presidente:

- Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembléia Geral.
- Convocar e presidir Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria.
- Autorizar, junto com o Tesoureiro, pagamentos e movimentação bancária.
- Delegar poderes junto às instituições bancárias após contratação de Diretor Administrativo-Financeiro, para responder pela respectiva função.
- Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.
- Representar a entidade judicialmente e extrajudicialmente.

Parágrafo Único – Compete aos Vice-presidentes atuar em conjunto com o Presidente, podendo substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Artigo 23 – Compete ao 1º Secretário:

- Manter sobre sua guarda os livros e demais documentos do INSTITUTO.
- Secretariar e elaborar, registrar e divulgar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- Montar e acompanhar o desenvolvimento do Orçamento anual.
- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas

Rua Campo Grande, 240 - João Eduardo I, CEP, 69911-468, Rio Branco AC



INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR

Rua Campo Grande, nº240, CEP 69911-468 Bairro João Eduardo I

auxílios, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO.

- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – Ao 2º Secretário compete substituir seu titular.

Artigo 24 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- Administrar as finanças do INSTITUTO, junto ao Presidente.
- Assinar, com o Presidente, os papéis financeiros e Administrar contas bancárias do INSTITUTO.

Parágrafo Único – Ao 2º Tesoureiro compete substituir seu titular.

Artigo 25 – Todo e qualquer documento emitido pelo ou em nome do INSTITUTO, incluindo cheques, demais documentos bancários e contratos, somente terão validade se assinados pelo Presidente, isoladamente; ou, também isoladamente, por um procurador com poderes específicos.

Parágrafo Único – Os instrumentos de mandato serão firmados por instrumento particular, pelo Presidente, com firma reconhecida.

Seção III – Conselho Fiscal

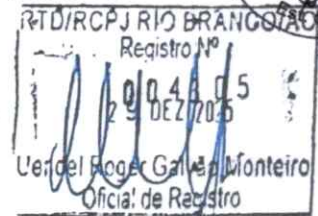
Artigo 26 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído dois (02) Membros, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO.
- Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembléia Geral.
- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do INSTITUTO.

Artigo 28 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas





INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR

Rua Campo Grande, nº240, CEP 69911-468 Bairro João Eduardo I

com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 29 – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

- As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, excetuados os serviços de educação, que serão integralmente gratuitos.
- As receitas patrimoniais.
- A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de parceria, celebrados com o Poder Público.
- A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.
- Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.
- Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto.
- Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.
- Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro – Todos os serviços educacionais serão custeados mediante recursos próprios do INSTITUTO e prestados de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, de acordo com os artigos 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99 e 6º do Decreto 3.100/99.

Artigo 30 – O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou

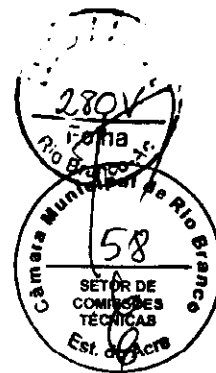


INSTITUTO ACOLHER E TRANSFORMAR

Rua Campo Grande, nº240, CEP 69911-468 Bairro João Eduardo I

privada.

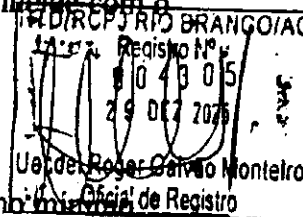
Artigo 31 – No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido à organização religiosa BATISTA MORIA CHURCH, inscrita no cnpj 60.388.864/0001-54, situada na Rua Campo Grande nº240, Bairro, João Eduardo I CEP: 69911-468 Rio BRANCO-Acre.



Artigo 32 – O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33 – A prestação de contas do INSTITUTO observará, no mínimo, o que segue:



- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 – O INSTITUTO será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

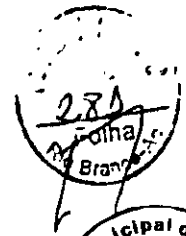
Artigo 35 – Os membros do INSTITUTO e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com

INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR

Rua Campo Grande, nº240, CEP:69911-468 Bairro João Eduardo I

a lei, e serão submetidos à homologação da primeira Assembléia Geral que se realizar.



Rio Branco, Acre dia 03 de novembro de 2025.



Evilázio Rebouças Machado
Presidente

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes & s Santos - Tabelião Oficial de Registro Civil
Av. Caramá, nº 2511, Sala 04, Bairro Dom Glorioso - CEP: 69.900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3226.9112

Reconheço, por VERDADEIRA a(s) firma(s) de
EVILAZIO REBOUÇAS MACHADO
Do que dou fé, Rio Branco - AC, 24 de Dezembro de 2025
Custas e Emolumentos R\$ 1,70

PABLO ANTONIO SILVA DE ALMEIDA - ESCRIVENTE
Selo Digital nº A000144F7A3263C

consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tj-ac.jus.br
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RABURAS -





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.nobranco@gmail.com

2ª Alteração de Estatuto, Protocolo nº 26303 e registrado sob nº 4305, Liv A-473, Fls 272/281<VERSO> Rio Branco/AC, 29/12/2025
Uendel Roger Galvão Monteiro - Oficial de Registro
Emolumentos R\$ 305,05, Fecom R\$ 17,96, FUNEV R\$ 35,89, Total R\$ 358,90
Selo: A500010BDE-739AA, A500010BDF-D966D, A500010BE0-D47BA, A500010BE1-9E656, A500010BE2-A862B

Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.nobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
AS - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500010BDE - Chave: 739AA 4C3
Data/Hora: 29/12/2025 16:33:24
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 66,40
Fecom R\$ 3,32 - Funej: R\$ 6,08
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br

Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.nobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
AS - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500010BDF - Chave: D966D 6G5
Data/Hora: 29/12/2025 16:33:25
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 67,10
Fecom R\$ 2,95 - Funej: R\$ 5,71
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br

Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.nobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
AS - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500010BE0 - Chave: D47BA 4B2
Data/Hora: 29/12/2025 16:33:25
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 81,70
Fecom R\$ 2,58 - Funej: R\$ 5,17
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br

Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.nobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
AS - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500010BE1 - Chave: 9E656 4C2
Data/Hora: 29/12/2025 16:33:25
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 62,10
Fecom R\$ 3,11 - Funej: R\$ 6,21
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br

Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.nobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
AS - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500010BE2 - Chave: A862B 4C4
Data/Hora: 29/12/2025 16:33:26
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 121,60
Fecom R\$ 6,10 - Funej: R\$ 12,16
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br

Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.nobranco@gmail.com

Registro nº: 04305, Livro A - 00473, Folha 217, Verso. Certifico que o presente 2ª Alteração de Estatuto refere-se ao Estatuto Social Registrado em 05/08/2009, sob Registro nº: 04305, do Livro A - 00060, Folha 217. Do que dou Fé. Uendel Roger Galvão Monteiro - Rio Branco/AC, 29 de dezembro de 2025.

Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro



INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR

Rua Campo Grande, 240 - João Eduardo, Rio Branco - AC, 69904-120, Rio Branco AC

Ata da assembleia geral extraordinária, do INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR, realizada em 03/11/2025.

Aos dias 03 do mês de novembro do ano de 2025, às 15 horas, no endereço sede localizado a Rua Campo Grande, 240 - João Eduardo, Rio Branco - AC. O **INSTITUTO ACOLHER E TRANSFORMAR**, CNPJ 12.521.323/0001-00, reuniu-se em assembleia geral com maioria de seus membros. Que sob a presidência de **Evilázio Rebouças Machado**, e o secretário da assembleia **Ilisamar Rebouças Machado**, deu início aos trabalhos, apresentando as seguintes pautas a serem deliberadas: **1 – 2ª Alteração Estatutária referente ao Art.11, Parágrafo único. 2 – Inclusão de dispositivo estatutário com referência expressa aos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; 3-Inclusão de dispositivo no estatuto referente ao Estatuto do idoso e as normas previstas na Lei nº 8.742/1993 (LOAS).** Colocado o primeiro ponto em discussão, foi facultada a palavra ao presidente da mesa, que deu início aos trabalhos, informando da necessidade de ser realizada, alteração estatutária, visando o cumprimento das exigências legais necessárias. Após discussão, **foi deliberado pelos presentes que o Instituto Acolher não remunerará seus dirigentes**, seja pela atuação na gestão executiva ou pela prestação de serviços específicos, ficando o Estatuto Social alterado para incluir essa determinação. Assim, **o Artigo 11 passa a ter a seguinte redação:** “Art. 11 – O Instituto não remunerará seus dirigentes sob qualquer forma, seja pela atuação na gestão executiva, seja pela prestação de serviços específicos, sendo todas as atividades exercidas de forma voluntária, vedada a distribuição de resultados, lucros ou vantagens de qualquer natureza.”. Em seguida, foi discutida a necessidade de adequar o Estatuto Social às exigências dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para fins de registro, fiscalização e atuação institucional. Após deliberação, **foi aprovada a inclusão de um novo dispositivo estatutário**, nos seguintes termos: “O Instituto Acolher observará integralmente as normas previstas nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), comprometendo-se com o devido registro, fiscalização, princípios e diretrizes aplicáveis às entidades que desenvolvem programas de proteção, atendimento ou acolhimento de crianças, adolescentes e suas famílias. Posteriormente, abordou-se a necessidade de o Instituto promover a inclusão, no Estatuto Social, de dispositivo voltado às ações e projetos destinados à proteção e ao atendimento da pessoa idosa, em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), especialmente seus arts. 3º, 4º e 48, que asseguram a prioridade, dignidade e a implementação de políticas de atenção integral ao idoso. A alteração também se fundamenta na LOAS (Lei nº 8.742/1993), em seus arts. 2º e 23, que preveem a proteção social à velhice e o desenvolvimento de serviços voltados a grupos vulneráveis. O dispositivo incluído passou a ter a seguinte redação: “O Instituto desenvolverá ações e projetos voltados à promoção, proteção e atenção à pessoa idosa, em conformidade com os arts. 3º, 4º e 48 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e com os arts. 2º e 23 da LOAS (Lei 8.742/1993). Parágrafo único. As atividades observarão os princípios da dignidade, prioridade e inclusão social da pessoa idosa, podendo ser realizadas diretamente ou em cooperação com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Após as ponderações necessárias, o conselho por unanimidade aprovou as alterações discutidas.



INSTITUTO ACOLHER & TRANSFORMAR

Rua Campo Grande, 240 - João Eduardo, Rio Branco - AC, 69004-120, Rio Branco AC

Rio Branco – Acre 03 de novembro de 2025.

1º NOTAS
Rio Branco-Acre

Evilázio Rebouças Machado
Evilázio Rebouças Machado
Presidente

1º NOTAS
Rio Branco-Acre

Ilisamar Rebouças Machado
Ilisamar Rebouças Machado
1º Secretário



1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO / ACRE
Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 2513, Sala 04, Bairro Dom Górgonio - CEP: 69.900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
EVILAZIO REBOUCAS MACHADO
Do que dou fé Rio Branco - AC, 24 de Dezembro de 2025.
Custas e Emolumentos R\$ 4,70

PABLO ANTONIO SILVA DE ALMEIDA-ESCREVENTE
Selo Digital nº A000144F70-80BB4

consulte a autenticidade do selo em: www.selo.trac.jus.br
- VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -



1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO / ACRE
Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 2513, Sala 04, Bairro Dom Górgonio - CEP: 69.900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ILISAMAR REBOUCAS MACHADO
Do que dou fé Rio Branco - AC, 24 de Dezembro de 2025.
Custas e Emolumentos R\$ 4,70

PABLO ANTONIO SILVA DE ALMEIDA-ESCREVENTE
Selo Digital nº A000144F72-91A6B

consulte a autenticidade do selo em: www.selo.trac.jus.br
- VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

